PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

VETO Nº 03/22

Ofício nº 21/2022 Salvador, 08 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial, incidente no art. 2º do Projeto de Lei nº 348/2019, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Institui no município de Salvador, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia" pelas razões adiante expostas.

Ouvida, a Secretaria Municipal da Saúde esclareceu que os portadores de fibromialgia estão contemplados nas ações e serviços programados pelo órgão, através dos programas de Doenças Crônicas não Transmissíveis, no âmbito da atenção primária, bem como no âmbito da atenção especializada e rede de urgência e emergência e que os princípios e diretrizes preconizados na Lei Orgânica do SUS nº 8080/1990, trazem previsão de atendimento igualitário e equânime aos seus usuários nos diversos pontos da rede de atenção à saúde.

De outra forma, a SMS registra que a atuação do órgão envolve a oferta de ações voltadas à prevenção, promoção e atenção integral à saúde aos usuários munícipes de Salvador, razão pela qual a emissão de carteirinhas extrapola as ações e competências da Secretaria, tendo em vista que sua estrutura organizacional não conta com setor específico de avaliação e expedição de documentos conforme disposto no parágrafo único do art. 2º da proposição.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 348/2019, incidente sobre o art. 2º, considerando as ponderações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde e a manutenção do atendimento preferencial na forma do art. 1º da proposta, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito